



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Decreto Legislativo. Cidadão Guaçuense. Art. 267 c/c 268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos. Possibilidade”

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2025 oriundo do Poder Legislativo que trata de “Conferir ao Senhor **FERNANDO ANTÔNIO DE CAMPOS**, o título de Cidadão Guaçuense”.

2. PARECER:

O Projeto de Decreto Legislativo visa conferir ao Senhor **FERNANDO ANTÔNIO DE CAMPOS**, o título de Cidadão Guaçuense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

Art. 268. São requisitos para ser agraciado com o título de Cidadã Guaçuense:

- I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Vale ressaltar que o título de Cidadão Guaçuense a ser entregue no Município de Guaçuí será conferido, exclusivamente, ao morador do Município (art. 268), desde que aprovada a proposta, razão pela qual será promulgado o respectivo Decreto Legislativo. (art. 267 do RI).

Conforme se vê, se o homenageado preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 267 e 268





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ambos do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, sendo desnecessário seu envio ao Plenário para votação nos termos 273, §2º do Regimento Interno, considerando o consenso existente na conferência do título.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 27 de agosto de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 28/08/2025 21:28

Checksum: **30F5EC934800925919F02A7FD255B55AE1F99235A0B3CA6E5A58D6C14C9D6AAD**



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.